



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000242/2026
Processo: 11478-00 2026
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo de Impacto, Turismo Jovem e Justiça Climática, inclui o evento no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 242/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 242/2026, que ***"Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo de Impacto, Turismo Jovem e Justiça Climática, inclui o evento no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora e dá outras providências."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade e da dignidade humana, em vista do interesse público e do bem estar humano e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo apresentar uma proposta de vanguarda que concilia o desenvolvimento econômico, os direitos humanos das mulheres e a preservação socioambiental em Juiz de Fora, com a finalidade de instituir a "Semana Municipal do Empreendedorismo de Impacto, Turismo Jovem e Justiça Climática".



A escolha do tema baseia-se na necessidade urgente de fornecer ferramentas materiais para a quebra da dependência financeira que vitimiza mulheres e jovens na nossa cidade. Ao focar no ensino instrumental de línguas e no microempreendedorismo, preenchemos uma lacuna crônica do mercado hoteleiro e de eventos de Juiz de Fora, que demanda trabalhadores qualificados, e ao mesmo tempo abrimos portas de primeiro emprego digno para meninas de comunidades periféricas e mulheres que buscam reconstruir suas vidas longe de ciclos de violência doméstica. A inserção da cláusula climática responde a um imperativo geracional. Sendo o turismo um setor altamente dependente dos recursos naturais, capacitar nossas futuras empreendedoras sob o viés da justiça climática e da sustentabilidade garante que Juiz de Fora cresça economicamente alinhada às metas ecológicas globais, valorizando o ecoturismo da Zona da Mata e mitigando os impactos do racismo ambiental sobre as populações vulneráveis. Do ponto de vista técnico e fiscal, a proposição é irrepreensível. A redação foi cuidadosamente moldada para evitar a criação de gastos impositivos automáticos e desmedidos para o Poder Executivo, demonstrando que o evento pode ser integralmente executado através de cooperação voluntária com universidades, e órgãos consolidados como o Sebrae e o Senac, utilizando prédios públicos já existentes.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 10 de setembro de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

